



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Relatório de Levantamento

00002/2025-6



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Relatório de Levantamento 00002/2025-6

Processo: 04025/2025-1
Fiscalização: 00028/2025-1

Instrumento: Levantamento
Termo de designação: Termo de Designação 00110/2025-3
Conselheiro relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Período da fiscalização: 08/04/2025 a 01/10/2025
Objetivo: Realizar, juntamente com os demais Tribunais de Contas do Brasil, sob coordenação da Atricon, o Levantamento Nacional da Transparência Pública
Objeto: Portais de Transparência e sítios institucionais
Unidade técnica: NCG - Núcleo de Contratações Governamentais
Supervisor: Fabiano de Oliveira Cruz
Equipe de fiscalização: Danise Simon Robers Gomes (Líder)
Cleilson Rodrigues Meirelles
Fatima Cristina Araujo Mavigno
Rafael Catelan do Nascimento
Rogelio Pegoretti Caetano Amorim

Unidades Gestoras:

- Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
- Câmara Municipal de Afonso Cláudio
- Câmara Municipal de Água Doce do Norte
- Câmara Municipal de Águia Branca
- Câmara Municipal de Alegre
- Câmara Municipal de Alfredo Chaves
- Câmara Municipal de Alto Rio Novo
- Câmara Municipal de Anchieta
- Câmara Municipal de Apiacá
- Câmara Municipal de Aracruz
- Câmara Municipal de Atílio Vivácqua
- Câmara Municipal de Baixo Guandu
- Câmara Municipal de Barra de São Francisco
- Câmara Municipal de Boa Esperança
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte
- Câmara Municipal de Brejetuba
- Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
- Câmara Municipal de Cariacica
- Câmara Municipal de Castelo
- Câmara Municipal de Colatina
- Câmara Municipal de Conceição da Barra
- Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- Câmara Municipal de Divino de São Lourenço
- Câmara Municipal de Domingos Martins
- Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
- Câmara Municipal de Ecoporanga
- Câmara Municipal de Fundão
- Câmara Municipal de Governador Lindenberg
- Câmara Municipal de Guaçuí
- Câmara Municipal de Guarapari
- Câmara Municipal de Ibatiba
- Câmara Municipal de Ibirapu
- Câmara Municipal de Ibitirama
- Câmara Municipal de Iconha

Câmara Municipal de Irupi
Câmara Municipal de Itaguaçu
Câmara Municipal de Itapemirim
Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Iúna
Câmara Municipal de Jaguaré
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Câmara Municipal de João Neiva
Câmara Municipal de Laranja da Terra
Câmara Municipal de Linhares
Câmara Municipal de Mantenópolis
Câmara Municipal de Marataízes
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Câmara Municipal de Marilândia
Câmara Municipal de Mimoso do Sul
Câmara Municipal de Montanha
Câmara Municipal de Mucurici
Câmara Municipal de Muniz Freire
Câmara Municipal de Muqui
Câmara Municipal de Nova Venécia
Câmara Municipal de Pancas
Câmara Municipal de Pedro Canário
Câmara Municipal de Pinheiros
Câmara Municipal de Piúma
Câmara Municipal de Ponto Belo
Câmara Municipal de Presidente Kennedy
Câmara Municipal de Rio Bananal
Câmara Municipal de Rio Novo do Sul
Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Câmara Municipal de Santa Teresa
Câmara Municipal de São Domingos do Norte
Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São Mateus
Câmara Municipal de São Roque do Canaã
Câmara Municipal de Serra
Câmara Municipal de Sooretama
Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Câmara Municipal de Viana
Câmara Municipal de Vila Pavão
Câmara Municipal de Vila Valério
Câmara Municipal de Vila Velha
Câmara Municipal de Vitória
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Governo do Estado do Espírito Santo
Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Prefeitura Municipal de Águia Branca
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Aracruz
Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibirajú
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas

Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Mateus
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Serra
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

RESUMO

Trata-se de Levantamento realizado nas Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Governo do Estado do Espírito Santo, no período compreendido entre 8/4 e 1/10/2025, com o objetivo de avaliar a transparência ativa por meio dos sítios institucionais e Portais de Transparência, segundo metodologia desenvolvida pelo Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Deliberações e Razões da Fiscalização.....	10
1.2	Visão Geral do Objeto	10
1.3	Metodologia – Nível de Transparência do Sítio/Portal Analisado.....	13
2	LEVANTAMENTO	17
2.1	Procedimentos adotados pela equipe de fiscalização.....	17
2.2	Autoavaliação realizada pelo Controle Interno	19
2.3	Validação preliminar realizada pelo TCEES.....	21
2.4	Validação final (pós recurso) realizada pelo TCEES.....	22
2.5	Garantia da qualidade (Revisão) realizada pela Atricon	24
2.6	Resultado da transparência do ciclo 2025	24
2.7	Resultado comparativo dos ciclos anteriores	24
3	CONSTATAÇÕES	28
3.1	Links incorretos	29
3.2	Declaração de não ocorrência ausente, incompleta ou desatualizada	29
3.3	Ausência de regulamentações	29
3.4	Itens de verificação com informações incompletas ou desatualizadas	30
3.5	Critérios mais críticos	31
4	OPORTUNIDADES DE MELHORIA PARA OS PORTAIS.....	35
5	OPORTUNIDADES DE MELHORIA PARA O PNTP	36
6	CONCLUSÃO	38
7	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	39

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberações e Razões da Fiscalização

Este levantamento foi previsto no Plano Anual de Controle Externo de 2025 (Pace 2025), visando verificar os sítios institucionais e os portais de transparência dos Jurisdicionados do TCEES no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, liderado pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), conforme adesão ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica 3/2022, mediante Termo de Acordo de Cooperação 2/2022 (Processo TC 05237/2022-5).

O objetivo é avaliar os sítios institucionais e portais de transparência dos jurisdicionados elegíveis pelo programa, através da Metodologia de Avaliação de Transparência desenvolvida no PNTP, com base na Resolução Atricon 1/2023¹ de 02 de junho de 2023, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”.

1.2 Visão Geral do Objeto

Entre os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, encontra-se o direito de receber informações dos órgãos públicos, nos termos do Art. 5º, XXXIII. Por sua vez, o §3º, II, do art. 37 da CF/88, estabelece que a Lei disciplinará a forma de participação do usuário na administração direta e indireta, especialmente o acesso aos registros administrativos e às informações sobre atos de governo. Por fim, o acesso às informações foi regulamentado pela Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Conforme art. 3º, III, da LAI, a administração pública deve utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados

¹ <https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-001-2023/>

em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Além disso, o art. 8º, §2º, prevê a publicação nos sítios das entidades públicas, independentemente de requisição, das informações de interesse coletivo:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Assim, surgem os termos **transparência passiva**, que consiste na divulgação de informações públicas mediante solicitação do cidadão e **transparência ativa**, que consiste na divulgação de informações públicas por iniciativa do órgão ou entidade, sem que haja solicitação do cidadão.

Iniciativas para ampliar o acesso à informação dos órgãos e entidades públicas pelo cidadão, têm sido realizadas ao longo do tempo, impulsionadas especialmente, pelo desenvolvimento da tecnologia da informação.

Nesse contexto, desde 2015, o TCEES tem realizado fiscalizações para avaliar os portais institucionais (sítios) e os portais de transparência dos seus jurisdicionados. Em 2015 (**Processo TC 02918/2015-3**) e em 2017 (**Processo 05699/2017-1**), as fiscalizações contemplaram as prefeituras e câmaras municipais do Estado do Espírito Santo. Em 2020 (**Processo 4847/2020**), foram incluídos também o Governo do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa, totalizando 161 jurisdicionados. **Ambas as fiscalizações utilizaram método de avaliação da transparência ativa, proposto pelo TCEES.**

Em 2022, em comemoração aos 10 anos de vigência da LAI, os Tribunais de Contas brasileiros lançaram o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, no intuito de mobilizar as próprias instituições de controle, os agentes públicos e a sociedade para a concretização do direito fundamental à informação. Essa iniciativa foi materializada no **Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica 3/2022**, formalizado em 24/5/2022 entre os Tribunais de Contas do Brasil, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o Instituto Rui Barbosa – IRB, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios – Abracom, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC e o Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci. O TCEES aderiu a este acordo mediante o **Termo de Acordo de Cooperação 2/2022** (Processo TC 05237/2022-5).

Nesse sentido, **desde 2022, essa Corte de Contas tem adotado a metodologia proposta pelo PNTP** para realizar a avaliação anual dos portais de transparência e dos sítios institucionais de **162 dos seus jurisdicionados** elegíveis pelo programa² (Processos TC 5262/2022-3, 03021/2023-3 e Protocolo 06694/2024-7).

O primeiro ciclo, em 2022, foi uma edição-piloto do PNTP. E desde 2023, a metodologia vem sendo aprimorada com a ampliação do escopo e do alcance dos critérios em relação ao anterior, a fim de montar uma base comparativa de informações para os ciclos seguintes. A partir do ciclo de 2023, todas as fases do programa passaram a ser gerenciadas por um sistema informatizado desenvolvido especialmente para o PNTP, o sistema “Avalia”. E em 2024, foi implantada a fase da Garantia da Qualidade (validação amostral por Comissão da Atricon).

No ciclo de 2025, foi facultado aos TCs a inclusão de consórcios públicos e empresas estatais dependentes e independentes. No entanto, o TCEES optou

² 156 órgãos municipais (78 prefeituras e 78 câmaras) e 6 órgãos estaduais (Governo, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e a Defensoria Pública).

por não incluir, devido a questões operacionais: equipe e prazo reduzidos para a validação.

Assim, este levantamento tem por objetivo avaliar os sítios institucionais e portais de transparência dos 162 jurisdicionados elegíveis pelo programa: os Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do Estado do Espírito Santo, a Assembleia Legislativa (ALES), o Governo do Estado, o Ministério Público (MPES), o Tribunal de Contas (TCEES), o Tribunal de Justiça (TJEES) e a Defensoria Pública.

A participação das Unidades Gestoras (UGs) no PNTP é voluntária, porém, em 2025 será atribuído o índice zero para as que não submeterem a avaliação dos portais.

Com base nas Diretrizes de Controle Externo da Resolução Atricon 1/2023, a depender do índice de transparência alcançado, os portais são classificados em oito categorias: diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente.

A fim de reconhecer os melhores resultados, são concedidos selos de transparência pública para os órgãos que – após a validação das avaliações dos controladores internos pelos Tribunais de Contas – se destacarem no quesito transparência, atendendo os requisitos para os níveis diamante, ouro e prata.

1.3 Metodologia – Nível de Transparência do Sítio/Portal Analisado

O Nível de Transparência do Sítio/Portal analisado será calculado com base nas Diretrizes de Controle Externo da Resolução Atricon 1/2023, relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”, nestes termos:

43. Adotar, para a fiscalização da transparência, os critérios de avaliação previstos em cartilha orientativa publicada pela Atricon, complementado pelo seguinte:

a) *observar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) na fiscalização da transparência, que poderá ser realizada de forma amostral, em processos próprios ou concomitantemente nas contas de governo, se executivos, ou nas contas de gestão, se legislativos ou demais Poderes e órgãos da administração direta e indireta;*

b) *considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos **critérios**, definidos em função do seu nível de exigência:*

*I. **essenciais**: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;*

*II. **obrigatórios**: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;*

*III. **recomendados**: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.*

c) *hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância:*

I. Essenciais: peso 2;

II. Obrigatórios: peso 1,5;

III. Recomendados: peso 1

d) *atribuir um índice de transparência para cada jurisdicionado, a partir do resultado da aplicação das regras dispostas em cartilha orientativa publicada pela Atricon;*

e) ***considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os seguintes níveis de índice de transparência:***

*I. **Diamante**: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%;*

*II. **Ouro**: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%;*

*III. **Prata**: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%;*

IV. Elevado: menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%;

V. Intermediário: nível de transparência entre 50% e 74%;

VI. Básico: nível de transparência entre 30% e 49%;

VII. Inicial: nível de transparência entre 1% e 29%;

VIII. Inexistente: nível de transparência de 0%.

A figura 1, sintetiza a classificação dos portais, a depender do atendimento dos requisitos e da pontuação obtida.

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 84%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Acima de 75%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Figura 1 – Níveis de Transparência

Fonte: Cartilha Orientativa 2025 - Versão 26/6/2025 (p. 45)

Conforme a Diretriz nº 50, aprovada pela Resolução Atricon 1/2023 o resultado da fiscalização será utilizado “para concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo as unidades gestoras que após levantamento submetido às regras de controle e garantia de qualidade tenham alcançado os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata”, nos termos do item 43, “e” da mesma Resolução.

Ressalva-se que a certificação/premiação está condicionada ao atendimento integral dos critérios “essenciais”, assim, caso algum item não tenha sido

atendido, o Poder ou órgão perde a certificação/premiação mesmo que o índice final seja superior a 75%.

A metodologia pormenorizada do ciclo 2025 encontra-se na cartilha orientativa (versão de 31/3/2025 - [Anexo 05451/2025-1](#) e versão de 26/6/2025, com nova diagramação - [Anexo 05336/2025-2](#)). A pontuação é calculada automaticamente pelo sistema, conforme resposta da avaliação e seus respectivos pesos.

Basicamente, a avaliação contempla uma matriz ([Anexo 05452/2025-4](#)), dividida em **dimensões** (assuntos objetos de análise), subdivididas em **critérios** (quesitos examinados /perguntas a serem respondidas). Cada critério contém até cinco **itens de verificação** (disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatório editável e filtro de pesquisa).

O ciclo 2025 contempla 176 critérios de avaliação, sendo 71 comuns a todos os poderes e órgãos. Os demais, são específicos para cada tipo de Poder ou Órgão, avaliando aspectos próprios, em função da atividade fim desempenhada, conforme demonstrado na figura 2.

Total de critérios	Quant	Essencial	Obrigatória	Recomendada
Matriz Comum	71	6	53	12
Matriz Específica - Poder Executivo	19	4	6	9
Matriz Específica - Poder Executivo e Consórcios Públicos	1	1	0	0
Matriz Específica - Poder Legislativo	11	0	7	4
Matriz Específica - Poder Judiciário	6	0	3	3
Matriz Específica - Tribunal de Contas	12	0	4	8
Matriz Específica - Ministério Público	4	0	3	1
Matriz Específica - Defensoria	3	0	0	3
Matriz Específica - Estatais ¹	41	0	27	14
Matriz Específica - Consórcios Públicos	8	0	1	7
Total	176	11	104	61

Figura 2 – Distribuição dos critérios por UG e tipo

Fonte: Cartilha Orientativa 2025 – Versão 26/6/2025 (p. 42)

As fases do PNTP 2025 incluem a **autoavaliação** dos portais pelos órgãos públicos, normalmente realizada pelo controle interno; a **validação**, que consiste

na conferência da autoavaliação pelos Tribunais de Contas; a **garantia da qualidade**, que trata da revisão da validação, feita por equipe designada pela Atricon; a **consolidação e divulgação dos resultados** pela Atricon.

2 LEVANTAMENTO

2.1 Procedimentos adotados pela equipe de fiscalização

A autoavaliação realizada pelo Controle Interno representa uma oportunidade para conhecer a Transparência Ativa da unidade gestora, identificar e corrigir impropriedades, no intuito de promover a melhoria contínua.

Dada a importância do Controle Interno nesse processo, a equipe de fiscalização implementou as seguintes ações para orientá-los:

- Divulgação do PNTP, no dia 8/4, no portal do TCEES³;
- Envio do Ofício PNTP 1/2025 ([Apêndice 00198/2025-9](#)) no dia 8/4, por e-mail, para as 162 unidades gestores, com materiais orientativos (cronograma nacional, cartilha, planilha com a matriz de critérios e instruções para acesso e utilização do sistema de avaliação);
- Disponibilização do e-mail pntp@tcees.tc.br para contato;
- Envio de e-mail no dia 11/4, para as 162 UGs, reforçando o convite para o evento *online*;

3

<https://www.tcees.tc.br/noticias/ciclo-2025-do-programa-nacional-da-transparencia-publica-pntp-tem-inicio-em-abril/>

- Realização de evento *online*⁴ na plataforma Teams, no dia 14/4, para apresentar as diretrizes do PNTP, com a participação da Sra. Luana Pereira dos Santos Oliveira, auditora do TCE-Rondônia e integrante do Comitê Executivo da Atricon;
- Envio de e-mail nos dias 15 e 22/4, para as 162 UGs, com a apresentação (slides) e a gravação do evento *online*, respectivamente;
- Contato telefônico com as unidades gestoras que não acusaram inicialmente o recebimento do e-mail para a confirmação ou reenvio;
- Recebimento e respostas dos 36 e-mails com solicitações de esclarecimentos quanto aos critérios e procedimentos do Programa;
- Envio da [Decisão em Protocolo 00250/2025-1](#), por e-mail, no dia 23/7, para a ciência do prazo para as UGs apresentarem eventual recurso, em que pese o PNTP não prever a fase recursal (contraditório); somente recomendá-la;
- Envio da [Decisão em Protocolo 00279/2025-9](#), por e-mail, no dia 8/8, para ciência das UGs acerca da reabertura de prazo para autoavaliação e (re)apresentação de recurso;

Elencam-se também os demais procedimentos adotados durante a fiscalização:

- Realização de reunião híbrida com a equipe de validadores no dia 26/5, para orientações gerais e outras no decorrer da fiscalização, para alinhar posicionamentos, bem como a criação de grupo no WhatsApp e Canal no Teams, para agilizar o esclarecimento de dúvidas e demais demandas;
- Validação das UGs certificáveis (candidatas ao selo), de 2/6 a 29/8;
- Análise dos recursos decorrentes da abertura de prazo de contraditório inicial de 23 a 25/7, conforme [Decisão em Protocolo 00250/2025-1](#), em resposta a

⁴ [Apresentação das diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública \(PNTP\) - 2025-20250414_140522-Gravação de Reunião.mp4](#)

diversos pedidos protocolados ([Requerimento 00279/2025-9](#), [Requerimento 00280/2025-1](#), [Petição Intercorrente 00291/2025-1](#), [Petição Intercorrente 00297/2025-7](#) e [Petição Intercorrente 00292/2025-4](#)), bem como a realização dos ajustes no sistema de avaliação quando acatados os argumentos;

- Novas validações e análise dos recursos decorrentes da reabertura de prazo para o envio de autoavaliações e de apresentação de recursos novos ou complementares, entre 8 e 29/8, conforme [Decisão em Protocolo 00279/2025-9](#), em resposta à [Petição Intercorrente 00315/2025-1](#) e considerando a alteração do cronograma nacional; bem como a realização dos ajustes no sistema de avaliação quando acatados os argumentos;
- Tramitação das avaliações e validações para a Atricon no dia 29/8, a fim de dar continuidade ao programa, com a fase de garantia da qualidade (revisão amostral dos portais das UGs certificáveis, de 9/9 a 26/10) e a divulgação do resultado no radar da transparência prevista para 4/12/2025.

2.2 Autoavaliação realizada pelo Controle Interno

Reitera-se que a autoavaliação pelas UGs é fundamental no processo, tanto para conhecer a metodologia do PNTP quanto para realizar um diagnóstico e aprimoramento dos portais.

O cronograma inicial do PNTP ([Anexo 05453/2025-9](#)) fixou o prazo final de 30/5/2025 para a realização da autoavaliação pelas unidades gestoras. Até essa data foram recebidas 144 autoavaliações. Com a alteração do cronograma ([Anexo 05454/2025-3](#)) e a reabertura do prazo para o envio da autoavaliação, mediante [Decisão em Protocolo 00279/2025-9](#), ampliou-se a participação para 149.

Assim, das 162 UGs aptas a participarem, 149 se autoavaliaram, o que representa uma taxa de adesão de 92%, contra 13⁵ (8%) não participantes.

⁵ **UGs não participantes do ciclo 2025 (13): 2 Prefeituras Municipais:** Brejetuba e Pinheiros e **11 Câmaras Municipais:** Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Bom Jesus do Norte, Cariacica,

Reitera-se que embora voluntária, a não participação em 2025 implicará na atribuição de índice de transparência “zero” na avaliação.

A tabela 1 apresenta o histórico de autoavaliação das UGs no PNTP de 2022 a 2025, entre as 162 elegíveis.

Tabela 1 – Percentual de autoavaliação das UGs no PNTP, do universo de 162

Ano	Autoavaliações	Percentual
2022	144	89%
2023	149	92%
2024	136	84%
2025	149	92%

Fonte: Processos de fiscalização (2022 e 2023), Radar da Transparência Pública⁶ (2024) e Sistema Avalia (2025)

Observa-se uma expressiva adesão ao programa ao longo dos anos. Ressalta-se que em 2024, somente 136 UGs se autoavaliaram. As demais 26 tiveram seus portais avaliados pela equipe do TCEES à época, o que contribuiu para alcançar 100% de participação no programa. Em 2022, 18 UGs não participaram e em 2023 e 2025, 13.

A tabela 2 consolida o nível de transparência pela autoavaliação das UGs no ciclo 2025.

Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Iúna, João Neiva, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e São Roque do Canaã.

⁶ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

Tabela 2 – Consolidação do nível de transparência pela autoavaliação das UGs no ciclo de 2025

Nível de Transparência	Prefeitura	Câmara	Demais UGs estaduais	Total	% de Unidades Gestoras
Certificável	66	48	5	119	80%
Diamante	50	36	4	90	60%
Ouro	11	10	1	22	15%
Prata	5	2	0	7	5%
Não certificável	10	19	1	30	20%
Elevado	3	5	1	9	6%
Intermediário	7	9	0	16	11%
Inicial	0	0	0	0	0%
Básico	0	5	0	5	3%
Inexistente	0	0	0	0	0%
Total Geral	76	67	6	149	100%

Fonte: Sistema Avalia

2.3 Validação preliminar realizada pelo TCEES

De acordo com as diretrizes do PNTP, é obrigatória a validação das UGs autoavaliadas como certificáveis, ou seja, candidatas ao selo de qualidade.

A validação consiste em verificar a aderência das respostas apresentadas nas autoavaliações com o previsto nos critérios do PNTP. E quando considerado não atendida é assinalada a indisponibilidade do critério, o que impacta na pontuação da UG, podendo implicar na mudança do nível de transparência.

Assim, no período de 2/6 a 29/8, das 149 UGs participantes, foram validadas as 119 (80%) certificáveis pela autoavaliação.

A tabela 3 consolida o nível de transparência obtido pelas UGs ciclo de 2025, após a validação preliminar.

Tabela 3 – Consolidação do nível de transparência pela validação preliminar do TCEES no ciclo 2025

Nível de Transparência	Prefeitura	Câmara	Demais UGs estaduais	Total	% de UGs
Certificável	43	2	4	49	33%
Diamante	2	2	1	5	3%
Ouro	23	0	2	25	17%
Prata	18	0	1	19	13%
Não certificável	33	65	2	100	67%
Elevado	10	32	1	43	29%
Intermediário	21	25	1	47	32%
Inicial	0	0	0	0	0%
Básico	2	8	0	10	7%
Inexistente	0	0	0	0	0%
Total Geral	76	67	6	149	100%

Fonte: Sistema Avalia

Observa-se redução de 39% das certificáveis em relação à autoavaliação, que representa setenta UGs.

2.4 Validação final (pós recurso) realizada pelo TCEES

A [Decisão em Protocolo 00250/2025-1](#) possibilitou aos jurisdicionados apresentar manifestação estrita quanto a eventuais equívocos da validação na aderência à cartilha orientativa, observando-se que não foram considerados ajustes promovidos nos portais após a validação preliminar.

No prazo inicial (23 a 25/7), das 119 UGs validadas, 75 (63%) apresentaram recursos. Com a reabertura do prazo recursal mediante [Decisão em Protocolo 00279/2025-9](#) houve 10 novas manifestações e 21 recursos complementares. Assim, 85 (71%) das UGs validadas, apresentaram recursos, via e-mail⁷, sendo todos analisados pela equipe de fiscalização.

⁷ Além do envio por e-mail, foram protocolizados os recursos do Governo do Estado ([Petição Intercorrente 00318/2025-5](#)) e da Prefeitura de Guarapari ([Resposta de Comunicação 00995/2025-7](#)).

Ressalta-se o recebimento de recursos de 2 UGs não certificáveis na autoavaliação, portanto, não validadas (Câmaras Municipais de Mimoso do Sul e de Piúma - [Peça Complementar 39559/2025-9](#) e [Peça Complementar 39564/2025-1](#)). Logo, esses recursos foram desconsiderados ([Manifestação Técnica 02569/2025-7](#) e [Manifestação Técnica 02572/2025-9](#)), pois não se enquadraram nos casos previstos na [Decisão em Protocolo 00279/2025-9](#).

A relação das 87 UGs recorrentes e os *links* para acesso aos recursos apresentados e às respectivas manifestações técnicas (Eventos 91 a 264), encontra-se no [Apêndice 00199/2025-3](#).

A tabela 4 consolida o nível de transparência obtido pelas UGs validadas no ciclo 2025, após a fase recursal.

Tabela 4 – Consolidação do nível de transparência no ciclo 2025, após a fase recursal

Nível de Transparência	Prefeitura	Câmara	Demais UGs estaduais	Total	% de UGs
Certificável	47	2	4	53	36%
Diamante	11	2	2	15	10%
Ouro	21	0	1	22	15%
Prata	15	0	1	16	11%
Não certificável	29	65	2	96	64%
Elevado	8	33	1	42	28%
Intermediário	19	24	1	44	30%
Inicial	0	0	0	0	0%
Básico	2	8	0	10	7%
Inexistente	0	0	0	0	0%
Total Geral	76	67	6	149	100%

Fonte: Sistema Avalia

Após a análise dos recursos, observa-se acréscimo de 3% de certificáveis em relação à validação preliminar, que representa quatro UGs. Houve também alternância também nos níveis de transparência entre as certificáveis.

Quanto ao contraditório, entre as razões principais dos indeferimentos estão a inobservância à [Decisão em Protocolo 00250/2025-1](#), pois notou-se que alguns

portais sofreram ajustes posteriores à autoavaliação e/ou que não houve relato de equívocos na validação do ciclo 2025.

Por outro lado, foi aceita a apresentação de novos *links* nos casos possíveis de comprovação da existência das informações ainda na fase de autoavaliação.

A participação da equipe de fiscalização no PNPT encerrou na fase de validação.

2.5 Garantia da qualidade (Revisão) realizada pela Atricon

Em 2024 foi inaugurada a fase da garantia da qualidade, que consiste na revisão amostral da validação dos portais. A Atricon seleciona os portais a serem revisados e designa a equipe responsável pela revisão. Para 2025, a amostra foi ampliada e a fase da garantia transferida para o período de 9/9 a 26/10/2025.

No caso do Espírito Santo, das 119 UGs certificáveis, oito foram selecionadas para a revisão, que está em curso até 26/10/2025.

2.6 Resultado da transparência do ciclo 2025

O resultado oficial com os níveis de transparência está previsto para divulgação no dia 4/12/2025, durante o IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (CITC), em Florianópolis, Santa Catarina.

A partir de então, as informações do ciclo 2025 poderão ser consultadas na plataforma Radar da Transparência Pública⁸.

2.7 Resultado comparativo dos ciclos anteriores

A tabela 5 apresenta o percentual de UGs certificáveis após a validação nos ciclos de 2022 a 2025.

⁸ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

Tabela 5 – Percentual de certificação após a validação (Ciclos 2022 a 2025)

Ano	Autoavaliadas	Certificáveis (Validadas)	Certificáveis (pós validação)	% Final de certificáveis
2022	144	66 ⁹	48	73%
2023	149	113	25	22%
2024	136 ¹⁰	105	72	69%
2025	149	119	53 (Preliminar)	43% (Preliminar)

Fonte: Processos de fiscalização (2022 e 2023), Radar da Transparência (2024) e Sistema Avalia (2025)

Observa-se uma divergência considerável e oscilante da certificação entre as fases de autoavaliação e validação, o que demonstra a necessidade de intensificar o treinamento de avaliadores (controle interno) e validadores (controle externo) visando melhorar a compreensão da metodologia e contribuir para que a autoavaliação seja mais fidedigna ao nível de transparência dos portais das UGs participantes do Programa.

A partir do resultado das UGs, é calculado o índice de transparência do Espírito Santo.

A tabela 6 apresenta os índices e o nível de transparência do Espírito Santo ao longo dos ciclos anteriores do PNTP (2022 a 2025).

⁹ Em 2022, das 144 UGs participantes, 85 (59%) se autoavaliaram como certificáveis. Somente 66 (78%) das certificáveis foram validadas, das quais **48** (73%) mantiveram a certificação. As demais **19** UGs certificáveis, embora não validadas, mantiveram a certificação, resultando no total de **67** certificadas (47%), conforme Radar da Transparência.

¹⁰ As demais 26 UGs avaliadas pela equipe do TCEES não foram certificáveis.

Tabela 6 – Comparativo do índice de transparência do Espírito Santo e do Brasil nos anos de 2022 a 2025

Ano	Espírito Santo		Brasil	
	Índice	Nível	Índice	Nível
2022	80,12%	Prata	67,56%	Intermediário
2023	64,30%	Intermediário	58,15%	Intermediário
2024	73,80%	Intermediário	63,94%	Intermediário
2025	77,93% (Preliminar)	Intermediário (Preliminar)	Em elaboração	Em elaboração

Fonte: Painel do Radar da Transparência Pública (2022 a 2024) Sistema Avalia (2025)

Observa-se que embora predomine no Espírito Santo a classificação no nível “Intermediário”, os índices de transparência têm superado a média nacional.

A tabela 7 apresenta a distribuição dos níveis de transparência das UGs do Espírito Santo ao longo dos ciclos de 2022 a 2025 do PNTP.

Tabela 7 – Distribuição dos níveis de transparência das UGs do Espírito Santo nos anos de 2022 a 2025

Ano/Nível	2022	2023	2024	2025 (Preliminar)
Diamante	1	1	27	15
Ouro	44	11	31	22
Prata	22	13	14	16
Elevado	39	15	16	42
Intermediário	36	82	50	44
Básico	1	26	16	0
Inicial	1	1	8	10
Inexistente	0	0	0	0
Subtotal	144	149	162	149
<i>Não participaram</i>	18	13	0	13
Total	162	162	162	162

Fonte: Painel do Radar da Transparência Pública (2022 a 2024) e Sistema Avalia (2025)

A representação gráfica é apresentada no gráfico 1.

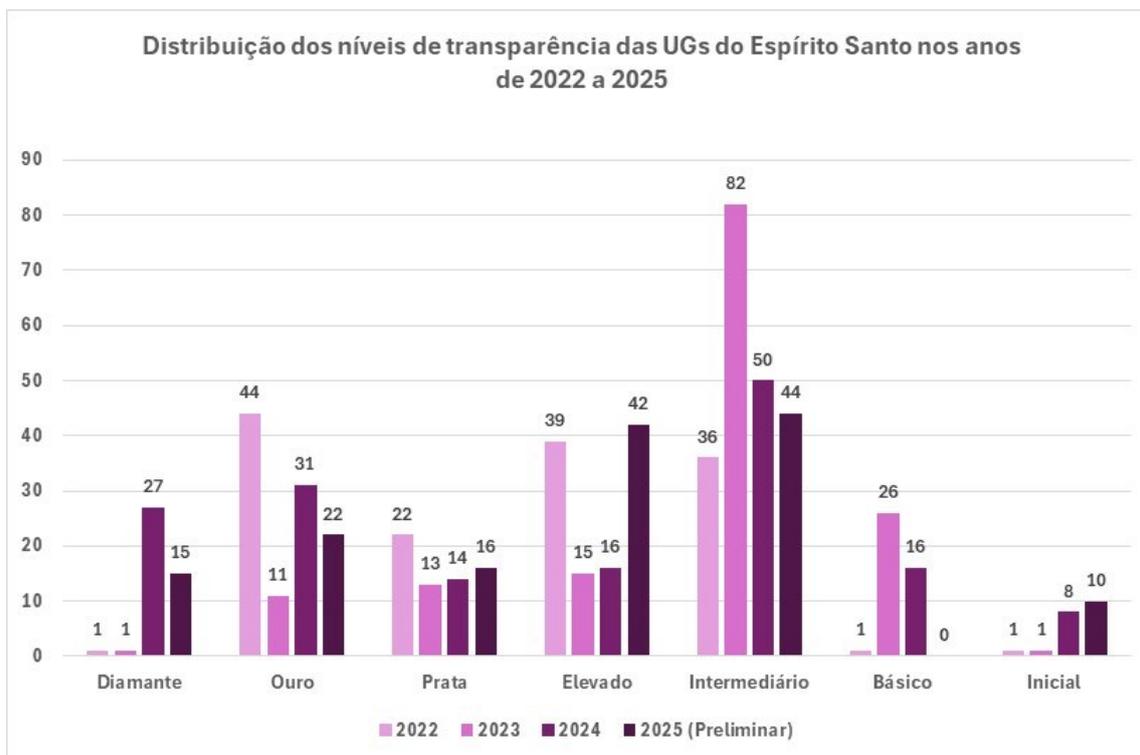


Gráfico 1: Distribuição dos níveis de transparência das UGs do Espírito Santo nos anos de 2022 a 2025

Fonte: Painel do Radar da Transparência Pública (2022 a 2024) e Sistema Avalia (2025)

Embora desejável uma evolução gradativa do índice de transparência das UGs, ou no mínimo, a manutenção do índice alcançado, em alguns casos, pode ocorrer regressão. Entre as diversas razões, elencam-se as seguintes:

- 1) Complexidade do PNTP, com avaliação de uma enormidade de critérios, que abrangem inúmeras áreas (“dimensões”);
- 2) Portais não padronizados, dificultando a validação;
- 3) Cartilha Orientativa com redação imprecisa;
- 4) Eventuais alterações na metodologia/cartilha, com a inclusão de novos critérios que a UG não consegue atender no mesmo ciclo;
- 5) Mudança de posicionamento da Atricon quanto à aceitação ou não de determinada forma de divulgação;

- 6) Equívocos na autoavaliação (controle interno) e/ou na validação (controle externo);
- 7) Perfil de avaliador (controle interno) e de validador (controle externo) mais atento e treinado, que de fato, verifica todos os requisitos, com consulta efetiva à cartilha;
- 8) Contratação de novos portais pelas UGs;
- 9) Páginas com erro no período da validação;
- 10) Informações desatualizadas no momento da validação, que por vezes são atualizadas manualmente;
- 11) Indicação de links incorretos ou excesso de links, dificultando e/ou impossibilitando a validação.

3 CONSTATAÇÕES

O ciclo 2025 do PNTP ainda está em andamento, o que prejudica uma análise mais ampla e precisa em termos percentuais, pois as informações ainda não foram consolidadas. No entanto, serão apresentadas nesta seção as principais impropriedades detectadas nos Portais, comuns a diversas UGs.

Há dois tipos de impropriedades: as oriundas do sistema de informação utilizado (o sistema não possui determinada funcionalidade ou a funcionalidade está aquém do esperado) e aquelas oriundas de falhas na rotina de publicação de elementos dos portais (existem as funcionalidades, mas o banco de dados não está sendo alimentado adequadamente).

As impropriedades oriundas do sistema necessitam de intervenção dos responsáveis pelo desenvolvimento e/ou manutenção do sistema. Já em relação à publicação, é necessário definir formalmente os procedimentos de cada seção do portal e os pontos de controle/revisão; especialmente para os critérios essenciais e obrigatórios.

A seguir destacam-se as principais divergências recorrentes entre as validações do TCEES e as autoavaliações dos Controles Internos.

3.1 Links incorretos

Indicação de *link(s)* que não direcionava(m) para o conteúdo requerido no critério, sendo que em alguns casos, os validadores conseguiram obter a informação navegando pelo portal nas seções específicas.

3.2 Declaração de não ocorrência ausente, incompleta ou desatualizada

A declaração de não ocorrência de fatos geradores de determinadas informações deve ser utilizada para o cidadão diferenciar a inexistência da informação pela omissão da devida publicidade ou pelo fato de não ter ocorrido (de modo que não haveria o que se divulgar), como: convênios e transferências, renúncia de receitas, obras, cotas parlamentares, dentre outras. Nesses casos, a declaração de não ocorrência pode tornar o critério atendido.

Porém, a declaração de não ocorrência não se aplica para justificar a ausência de informações em alguns critérios, inclusive recomendados, como: planejamento estratégico institucional, regulamentações locais, plano anual de contratações, pesquisa de satisfação, entre outros. Nesses casos, a declaração de não ocorrência não torna o item atendido.

Observou-se tanto casos de declarações indevidas quanto a ausência da devida declaração. E ainda situações de declarações incompletas (sem especificação do período de não ocorrência e/ou data da emissão da declaração) ou desatualizadas (data de emissão anterior ao exigido para considerar atualizado).

3.3 Ausência de regulamentações

Há três critérios que exigem a divulgação dos normativos de regulamentação locais: **12.5** (Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI?), **15.2** (Publica a sua Política de Privacidade e

Proteção de Dados - LGPD? e **15.5** (Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei Governo Digital - LGD) e divulga a normativa em seu portal?).

Algumas UGs se reportaram aos normativos federais ou estaduais, ao invés dos próprios normativos.

E outras, confundiram os normativos locais, informando o mesmo link em resposta aos critérios. Porém, os normativos tratam de assuntos distintos: a **LAI** (Lei 12.527/2011) foca na **transparência**, a **LGPD** (Lei 13.709/2018), na **privacidade** e a **LGD** (Lei 14.129/2021), na **modernização** da administração pública, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para aprimorar a interação entre o governo e a sociedade.

3.4 Itens de verificação com informações incompletas ou desatualizadas

Os critérios podem ter até cinco itens de verificação: disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa.

Quanto à disponibilidade, exigida em todos os critérios, observou-se a ausência de algumas informações requeridas, implicando na não pontuação de todos os demais itens de verificação daquele critério, pois a metodologia do PNTP não contempla a possibilidade de atendimentos parciais.

Em relação à atualidade, constatou-se informações desatualizadas e sem declaração de não ocorrência para justificar, se for o caso.

Na série histórica, verificou-se informações incompletas, pela ausência de algum período exigido ou da declaração de não ocorrência para justificar, se for o caso, acarretando a não pontuação desse item de verificação, também em razão da impossibilidade de atendimento parcial.

Já na gravação de relatórios observou-se Informações disponibilizadas em “pdf” (formato não editável, mesmo se pesquisável) e quando existente a opção de gravar relatórios em formatos editáveis, os relatórios não exibem todas as informações requeridas na disponibilidade;

Notou-se ainda a ausência de alguns dos filtros de pesquisa, nos critérios que especificam os filtros exigidos.

3.5 Critérios mais críticos

Serão destacados alguns critérios considerados críticos, em razão de mais ocorrência de desatendimento, notadamente pela falta de compreensão ou desatenção ao exigido expressamente na cartilha.

- **Critério 3.1** (Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?)

A cartilha estabelece expressamente que as informações exigidas (receita prevista e realizada) devem estar disponibilizadas em arquivo ou página única, para facilitar a visualização e a comparabilidade.

Observou-se as informações em páginas (links) distintos, comprometendo o atendimento do critério.

Ressalta-se que a exigência de divulgação da previsão da receita no item 3.1 aplica-se também às unidades que dependem exclusivamente de duodécimos - como Câmaras Municipais e outros órgãos sem arrecadação própria. A simples apresentação dos valores recebidos não é suficiente para o pleno atendimento do critério, pois não permite ao cidadão aferir a conformidade entre o planejado e o executado. E o ideal é que as informações sejam divulgadas com os respectivos valores mensais.

Embora os repasses de duodécimos não constituam receitas orçamentárias, são previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

- **Critério 4.1** (Divulga o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas?)

A cartilha estabelece expressamente que as informações exigidas (empenho, liquidação e pagamento) devem estar disponibilizadas em arquivo ou página única, para facilitar a visualização e a comparabilidade.

Observou-se as informações em páginas (links) distintos e/ou a ausência da totalização, o que compromete o atendimento do critério.

- **Critério 6.2** (Identifica a remuneração nominal de cada servidor/ autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções?)

Esse critério exige duas informações distintas (a remuneração nominal e a tabela remuneratória). Boa parte das UGs apresentaram a folha de pagamento mensal ordenada por cargos, caso em que só são divulgados os cargos e níveis efetivamente preenchidos.

Para o atendimento é necessário informar a tabela remuneratória apartada e que contemple o padrão remuneratório dos cargos e funções.

- **Critério 6.3** (Divulga a lista de seus estagiários?)

A cartilha estabelece expressamente que deve ser divulgada a lista com o nome completo dos estudantes que mantêm contrato de estágio com o Poder ou órgão, indicando, pelo menos, a data de contratação e término do contrato.

Tais informações são requeridas para os contratos de estágio vigentes ou encerrados. No entanto, constatou-se, em especial, a ausência da data do término do contrato de estágio.

Notou-se que algumas UGs confundiram a data do término do contrato de estágio com a data de exoneração/desligamento do estagiário. Ambas podem até coincidir, mas não se confundem, pois a

exoneração/desligamento pode ocorrer a qualquer tempo - a pedido, ou não – enquanto o término do estágio é previsto no contrato.

- **Critério 8.3** (Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações?)

Verificou-se a ausência de alguns documentos, especialmente da fase interna da licitação e/ou documentações dispersas em um repositório de documentos, dificultando o acesso.

- **Critério 8.5** (Divulga a íntegra das Atas de Adesão – SRP?)

Observou-se a divulgação das atas de registro de preços promovidas pela própria UG ao invés das atas aderidas de outros entes e/ou a publicação do termo de adesão ao invés da íntegra da ata de adesão.

- **Critério 9.3** (Divulga a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado?)

Ao invés da relação ou listagem dos de fiscais com os seus respectivos contratos de responsabilidade, algumas UGs informaram as portarias de designação. Outras, apresentaram a informação do fiscal no detalhamento da relação dos contratos, o que é importante, mas não atende ao previsto no critério. O ideal é que se tenha ambas as informações, uma partindo de uma relação de todos os servidores que atuam como fiscais e a informação pontual em cada contrato.

- **Critério 9.4** (Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem?)

Diversas UGs informaram a listagem de todas as liquidações e/ou pagamentos efetuados, ao invés da ordem de exigibilidade das

obrigações de despesas contratuais estabelecida no art. 141, § 3º, da Lei 14.133/2021.

➤ **Critérios 10.1 a 10.4 - Obras**

10.1 (Divulga informações sobre as obras contendo o objeto, a situação atual, as datas de início e de conclusão da obra, empresa contratada e o percentual concluído?)

10.2 (Divulga os quantitativos, os preços unitários e totais contratados?)

10.3 (Divulga os quantitativos executados e os preços efetivamente pagos?)

10.4 (Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?)

As informações sobre as obras carecem de mais publicidade, sobretudo as pormenorizadas requeridas nos critérios, como: quantitativos e preços unitários contratados e executados, acompanhamento do andamento das fases das obras e a identificação das obras paralisadas com a informação dos motivos e causadores.

➤ **Critério 17.1** (Identifica as emendas parlamentares recebidas, contendo informações sobre a origem, a forma de repasse, o tipo de emenda, o número da emenda, a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e função de governo?)

Comumente os poderes executivos estadual e municipais não têm uma seção própria do portal para emendas parlamentares, divulgando como subseção de repasses. Ademais, as informações estão dispersas em diversas subseções, como “emendas estaduais”, “emendas federais” e “emendas pix”, o que dificulta o acesso à informação de forma

consolidada. Há casos ainda de ausência de algumas das informações requeridas.

Outro aspecto observado é se reportar a *links* externos, como os do governo federal e estadual, que exigem sucessivos filtros e detalhamentos, dificultando o acesso à informação

O indicado é elaborar a relação consolidada por origem e forma de repasse e divulgar no seu próprio portal.

➤ **Critério 17.2** (Demonstra a execução orçamentária e financeira oriunda das “emendas pix”?)

O que o critério requer são as informações da execução, pela UG, dos valores recebidos via “emendas pix”. No entanto, algumas confundiram com a execução do próprio recebimento dos valores.

Além disso, observou-se uma baixa execução dos valores recebidos e/ou a ausência da declaração de que a execução está em andamento.

4 OPORTUNIDADES DE MELHORIA PARA OS PORTAIS

A principal diretriz da transparência é a facilidade de acesso à informação. Nesse sentido, sugerem-se as seguintes melhorias:

- 1) Divulgar as informações de maneira objetivamente acessível, preferencialmente em formato de tabela estruturada em HTML;
- 2) Reduzir a exigência de sucessivos detalhamentos para obter as informações;
- 3) Aprimorar a organização das seções dos portais, com a criação, por exemplo, de seções específicas para emendas parlamentares, prestação de contas e leis orçamentárias;
- 4) Ordenar a divulgação das informações, por exemplo, ordem numérica sequencial de licitações, contratos e aditivos;

- 5) Privilegiar a divulgação das informações nos próprios portais, ao invés de recorrer a *links* externos, especialmente sobre emendas parlamentares e licitantes e/ou contratados sancionados;
- 6) Evitar a apresentação de arquivos compactados ou disponibilizá-los simultaneamente em diversos formatos, como “rar” e “zip”, pois para visualizá-los o usuário deverá ter o leitor/extrator dos arquivos;
- 7) Eliminar a utilização de repositórios genéricos de documentos, sem possibilidade efetiva de pesquisas textuais, e disponibilizar os documentos junto às informações de seus procedimentos originários (Editais e demais documentações na relação das licitações, dispensas ou inexigibilidades; inteiro teor dos contratos na listagem de contratações etc.).

5 OPORTUNIDADES DE MELHORIA PARA O PNTP

Em que pese o reconhecimento de que o PNTP tem buscado implementar melhorias a cada ciclo, considerando a abrangência do programa e a enormidade e diversidade dos critérios envolvidos, sugerem-se as seguintes oportunidades de melhoria:

- 1) Padronizar a redação do enunciado dos critérios pois alguns concentram todas as informações requeridas na disponibilidade, enquanto outros, não;
- 2) Revisar a redação da cartilha, especialmente para os critérios com maior percentual de desatendimento, bem como incorporar as dúvidas esclarecidas ao longo dos ciclos, para evitar recorrências;
- 3) Definir a possibilidade ou não de detalhamento para as informações requeridas em cada critério;
- 4) Disponibilizar treinamento, com tutoriais da cartilha e do sistema “Avalia”, visando a reprodução nacional para avaliadores e validadores, a fim de padronizar entendimentos e posicionamentos;

- 5) Aplicar o PNTP, bienalmente, com a divulgação da cartilha no ano anterior ao da aplicação, viabilizando mais tempo para estudar a metodologia e se for o caso, promover as adequações dos portais;
- 6) Inserir no Sistema “Avalia”, como condição para as UGs iniciarem a autoavaliação, a ciência de que “As informações prestadas serão validadas, pelo Tribunal de Contas e **a inserção de dados falsos em sistema de informações configura crime contra a Administração Pública**, previsto no art. 313-A do Código Penal¹¹”, visando induzir a compreensão da metodologia, para evitar um percentual acentuado de distorção entre a autoavaliação e a validação;
- 7) Desabilitar, no Sistema “Avalia”, o acompanhamento da validação pelas UGs;
- 8) Possibilitar a validação amostral das unidades certificáveis, em razão do volume de trabalho exigido dos Tribunais de Contas, em detrimento de outras frentes de trabalho local;
- 9) Padronizar a metodologia do contraditório para as fases de validação e de garantia da qualidade, para ser restrita à apresentação de equívocos verificados na validação/revisão, quanto à aderência à cartilha, visando: o tratamento isonômico entre os participantes, uma vez que alguns têm condições diferenciadas para realizar ajustes imediatos, enquanto outros, não; a redução do retrabalho de sucessivas validações, pelos Tribunais de Contas; a inibição de práticas antiéticas de autoavaliações superestimadas e inverídicas que garantem a validação, o contraditório e os ajustes posteriores;
- 10) Criar categorizações de selos, no caso de validação amostral: “Selo validado”, “Selo não validado”; bem como para a revisão amostral: “Selo

¹¹ Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

revisado”, “Selo não revisado”, considerando as eventuais falhas de validação;

- 11) Inibir o ranqueamento entre os participantes, exigindo que na eventual propaganda de seu índice de transparência, seja informada a respectiva categorização anterior do selo;
- 12) Propor a padronização dos sítios eletrônicos e portais de transparência para facilitar o acesso às informações, possibilitar a avaliação automática e diminuir/evitar a necessidade de validar/revisar;
- 13) Propor um modelo de divulgação de informações nos portais com linguagem compreensível pelo cidadão, a exemplo das informações contábeis, cuja linguagem técnica de estrutura classificatória de receitas e despesas públicas (critérios essenciais), dificulta o entendimento pelo cidadão.

6 CONCLUSÃO

Neste levantamento, das 162 unidades gestoras convidadas, 149 autoavaliaram seus portais institucionais e de transparência.

Posteriormente a equipe de fiscalização do TCEES validou as 119 autoavaliações certificáveis - as que a princípio apresentaram os níveis, prata, ouro ou diamante de transparência - para verificar a aderência com o previsto nos critérios do PNTP, concebidos em observância à legislação pertinente e à boas práticas recomendadas. Foi oportunizado também o contraditório, para as UGs identificarem possíveis equívocos cometidos na validação.

Em geral, apesar dos selos de qualidade da transparência que algumas unidades obterão, há muitas oportunidades de melhorias na transparência ativa, que devem ser contínuas, especialmente para sanar os critérios não atendidos e superar os resultados nos próximos ciclos.

A apresentação do panorama da transparência ativa do Estado e a identificação de pontos de melhoria possui um caráter orientativo, até então sem sanções,

com o objetivo principal de induzir a cultura da transparência, com a perspectiva de facilitar o acesso às informações, que vai além da devida publicação.

Nesse sentido, destaca-se a contribuição do PNTP, mesmo reconhecendo que o percurso da transparência pública é longo e desafiador, principalmente quanto a divulgar informações em linguagem clara e compreensível pelo cidadão, o que possibilitará, de maneira mais efetiva, acompanhar a gestão pública e fomentar o controle social.

7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Encaminhar à Atricon, por meio de ofício, as sugestões de melhoria elencadas no capítulo 5 deste relatório;
- b) Aplicar bienalmente o PNTP no âmbito do TCEES, em razão da limitação de recursos humanos e de outras demandas próprias;
- c) Cientificar os atuais gestores, que os resultados gerais e individuais do PNTP 2025, assim como os detalhes quanto a cada critério não atendido, estão previstos para divulgação no Radar da Transparência Pública¹² a partir do dia 4/12/2025;
- d) Cientificar os atuais gestores, do teor deste Relatório de Levantamento, ressaltando ser desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e aqui relatadas;

¹² <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

- e) Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I¹³, c/c arts. 303¹⁴ e 38, inciso II¹⁵, do RITCEES.

Fabiano de Oliveira Cruz

Auditor de Controle Externo
Supervisor da Equipe de Fiscalização

Danise Simon Robers Gomes

Auditora de Controle Externo
Líder da Equipe de Fiscalização

Cleilson Rodrigues Meirelles

Auditor de Controle Externo

Fatima Cristina Araujo Mavigno

Auditora de Controle Externo

Rafael Catelan do Nascimento

Auditor de Controle Externo

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim

Auditor de Controle Externo

¹³ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

¹⁴ Art. 303. Encerrada a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer escrito.

¹⁵ Art. 38. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;